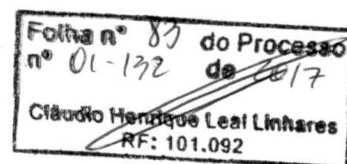


RECEBIDO EM
- SGP-23 -
21 MAI 2019
18:00 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 83 a 85 e folha de
informação sob nº 86 10, 09, 11
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 191.092



São Paulo, 16 de maio de 2019.

Ofício SGP-23 nº 00861/2019

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 15 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 132/17, de autoria dos Vereadores Reis e Edir Sales, que institui o passe livre aos Policiais Cíveis e Militares e aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana no transporte coletivo municipal, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

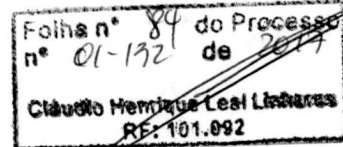

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/okm.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 4 05

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 2019

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 132/17)
(VEREADORES REIS – PT E EDIR SALES – PSD)

Institui o passe livre aos Policiais Cíveis e Militares e aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana no transporte coletivo municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de maio de 2019, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o passe livre – isenção de pagamento da tarifa – no transporte coletivo urbano da Cidade de São Paulo para Policiais Cíveis, Policiais Militares e integrantes da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º Todos os funcionários das carreiras das Polícias Cíveis e Militares e da Guarda Civil Metropolitana farão jus aos benefícios desta Lei, estando fardados ou apresentando a carteira funcional.

§ 1º O Governo Municipal poderá estabelecer também o uso de cartão eletrônico ou bilhete único do Policial com as gratuidades.

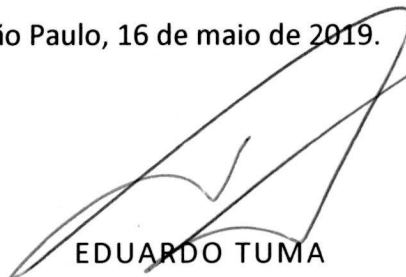
§ 2º Esse benefício só se estende aos Policiais Cíveis e Militares e aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana que residam e trabalhem no Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

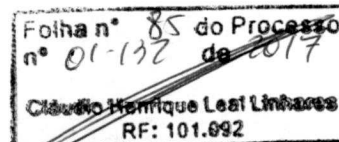
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de maio de 2019.


EDUARDO TUMA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 20 de maio de 2019.

Recebi ofício SGP-23 nº 00861, de 16 de maio de 2019, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 132/17, de autoria dos Vereadores Reis e Edir Sales.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 407

do processo nº 01-192 de 20 17 10, 06, 19 (a)

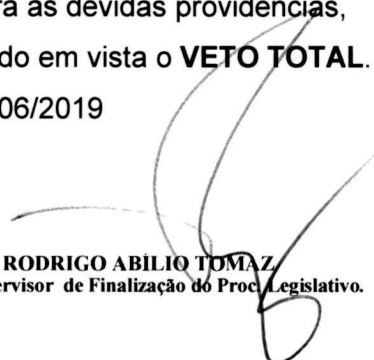
Papel para informação, rubricado como folha nº 86

~~Clelio Henrique Leal Lins~~
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências,
tendo em vista o **VETO TOTAL**.

10/06/2019


RODRIGO ABÍLIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.